



**CONTRATO**  
**Nº 156/2019**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EDUARDO RIBEIRO BEATO**, brasileiro, portador do CPF nº 84453370687 e RG MG17806104, nascido em 15.07.1972, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam entre si **CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços**, firmado com base no art. 24, II da Lei 8666/93, por excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitue objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de arbitragem de futebol amador para a Copa Municipal de Futsal, também conhecida como Copa Gilson dos Reis Martins.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

I – Pela execução dos serviços previstos na cláusula **PRIMEIRA** o Município, ora **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor estimado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por partida apitada.

II – O pagamento será feito no final da Copa Municipal de Futsal mediante transferência bancária ou cheque.

III – O número de participação das partidas serão controladas mediante atas, súmulas, etc, tudo devidamente fiscalizado pela Secretaria de Esportes.

IV – O valor por partida não será reajustado em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade da data de sua assinatura, encerrando sua vigência no final da Copa Municipal de Futsal.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**A – DO CONTRATANTE:**

I– Indicar servidor do município para funcionar como interlocutor junto à pessoa contratada;

II – Fica a Secretaria de Esportes, através de seu Secretário, nomeada para fiscalizar o contrato;

III - Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma do campeonato (participação em partidas).

IV – Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços;

*Edm*



V – A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

VI - A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade com acidentes que por ventura venham ocorrer durante o prazo em que o serviço acima mencionado for prestado.

#### **B-DA CONTRATADA:**

I – O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito e no que couber, a Lei 8.666/93 e supletivamente nas normas de direito privado.

II – Os serviços deverão obedecer minuciosamente às normas e determinações da Secretaria Municipal de Esporte;

III – Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços;

IV – O CONTRATADO esta vinculado ao contrato e legislação citada no mesmo.

V – O CONTRATADO fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quanto a licitação e/ou da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária 02.14.01.27.812.0711.2094.3.3.90.36.00.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

**Parágrafo Primeira** - Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

**Parágrafo Segundo**- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Edu*



**CLÁUSULA NONA – Disposições Gerais**

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

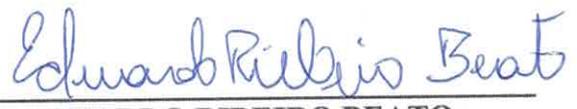
II – Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**SENADOR FIRMINO – MG, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO DONIZETI DURSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO RIBEIRO BEATO**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**Assinatura:** Baís da Silva Mendes

**CPF:** 123.437.846-46

**Assinatura:** Sueli Pinto Fernandes

**CPF:** 409 570 206 00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-17.806.104 DATA EXPEDICÃO 14/11/2008

NOME  
EDUARDO RIBEIRO BEATO

RELACÃO  
SEBASTIAO BEATO  
CLEUZA FRANCISCA BEATO

NATURALIDADE  
SENADOR FIRMINO-MG DATA DE NASCIMENTO 15/7/1972

DOC. ORIGEM NASC. LV-A23 FL-198  
SENADOR FIRMINO-MG

CPF  
PTT-2394

*Nilma Reis Santos*  
NILMA REIS SANTOS  
ASSINATURA DO DIRETOR

L.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




*Eduardo Ribeiro Beato*

ESTADO DE MATO GROSSO



MINISTERIO DA FAZENDA  
Receita Federal

**CPF**

844.533.706-87

EDUARDO RIBEIRO BEATO

15071912

Cartão de uso pessoal e intransferível  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

OUT/2008

 **CORREIOS**  
[www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**  
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

## **ARBITRAGEM 1ª FASE**

Seguem abaixo o número de partidas e o valor a ser pago para cada árbitro a realização da Copa de Futsal Gilson dos Reis Martins “Gilsinho” em Senador Firmino.

Eduardo Beato Ribeiro – 35 partidas – R\$ 875,00.

Senador Firmino, 20 de dezembro de 2019

*Anderson Carlos de Oliveira*

**ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**